ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL SAF:
de 18/06/08 a 04/07/08
Responsável:

LEI 562/2008

Da nova redação ao art. 1º da Lei 437/2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado nos termos do anexo I desta Lei, a realizar Termo de Parcelamento de Dívida com a Companhia Estadual de Energia Elétrica(CEEE) no valor de R$ 220.122,03 dividido em 54 parcelas iguais e consecutivas de R$ 4.076,33, com um desconto de R$ 880,80 condicionado a adimplência do pagamento das prestações resultando um valor liquido da parcela de R$ 3.267,53 conforme Termo de Confissão de Divida e Compromisso de Pagamento em anexo, mais atualização mensal pela variação positiva IGPM e juros de 1% ao mês, e com a Companhia Riograndense de Saneamento(CORSAN) no valor de R$ 51.494,28 dividido em 99 parcelas iguais e consecutivas de R$ 520,14.

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 26 de julho de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO EM 18 DE JUNHO DE 2008

ADÃO ORLANDO ALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE – SE E PUBLIQUE – SE:

JORGE ALBERTO CALDEIRA
Coord. Sup. e Planejamento

CEEE - CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA
DIVISÃO E HAVERES
DEPTO DE COBRANÇA INSTITUCIONAL E PÚBLICA

ANEXO 1

DÉBITO DE ENERGIA DE PRÉDIOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CERRITO EM JUNHO DE 2005

INSTALAÇÃO	VENCIDA	ENCARGOS	VENCER	TOTAL A RECEBER	MESES EM ATRAZO	SITUACAO	O FORNECIMENT	ORGAO PAGADOR
2447262	75.556,40		1.161,38	76.717,78	37	ATIVA	COM	9031344
2478636	13.391,88		659,78	14.051,66	24	ATIVA	COM	9031344
2568949	12.297,30		505,69	12.802,99	26	ATIVA	COM	9031344
2448556	9.537,73		866,40	10.404,13	23	ATIVA	COM	9031344
2447277	8.870,17		872,88	9.743,05	12	ATIVA	COM	9031344
3356103	7.350,47		729,61	8.080,08	31	ATIVA	COM	9031344
2447317	7.118,80		361,33	7.480,13	23	ATIVA	COM	9031344
3633619	4.803,32		167,06	4.970,38	21	ATIVA	COM	9031344
2448537	4.697,23		322,16	5.019,39	22	ATIVA	COM	9031344
4012094	4.628,28		84,36	4.712,64	33	ATIVA	COM	9031344
729206	4.618,40		166,16	4.784,56	34	ATIVA	COM	9031344
2610023	3.622,92		262,09	3.885,01	21	ATIVA	COM	9031344
3082082	3.393,58		171,19	3.564,77	21	ATIVA	COM	9031344
4300227	2.877,94		144,67	3.022,61	18	ATIVA	COM	9031344
3811837	2.866,13		150,94	3.017,07	23	ATIVA	COM	9031344
2448545	2.766,60		177,39	2.943,99	20	ATIVA	COM	9031344
2447287	2.479,46		241,92	2.721,38	10	ATIVA	COM	9031344
4173802	1.915,83		144,26	2.060,09	25	ATIVA	COM	9031344
4284902	1.822,12		148,48	1.970,60	19	ATIVA	COM	9031344
3361607	1.711,33		140,63	1.851,96	26	ATIVA	COM	9031344
2447336	1.354,49		164,86	1.519,35	12	ATIVA	COM	9031344
2447362	1.278,02		63,08	1.341,10	18	ATIVA	COM	9031344
4120227	932,79		24,43	957,22	28	ATIVA	COM	9031344
2447324	911,81		23,82	935,63	16	ATIVA	COM	9031344
4299163	860,41		52,88	913,29	18	ATIVA	COM	9031344
3786349	733,70		46,23	779,93	27	ATIVA	COM	9031344
2447339	512,42		19,05	531,47	19	ATIVA	COM	9031344
3201155	520,20		19,58	539,78	22	ATIVA	COM	9031344
4012107	518,57		19,53	538,10	30	ATIVA	COM	9031344
4219145	495,76		18,08	513,84	25	ATIVA	COM	9031344
2447296	429,30		27,02	456,32	9	ATIVA	COM	9031344
3748276	325,45		17,10	342,55	22	ATIVA	COM	9031344
4030100	323,74		44,25	367,99	6	ATIVA	COM	9031344
2447357	267,35		26,17	293,52	13	ATIVA	COM	9031344
2447360	265,97		18,53	284,50	14	ATIVA	COM	9031344
730125	206,08		43,48	249,56	5	ATIVA	COM	9031344
729159	30,80	34,83	0,00	65,63	35	ENCERRADO	SEM	9031344
729225	106,10	102,83	0,00	208,93	35	ENCERRADO	COM	9031344
1628485	331,06	212,85	0,00	543,91	35	ENCERRADO	COM	9031344
2447292	236,69	93,57	0,00	330,26	25	ENCERRADO	SEM	9031344
2447309	6687,85	3.490,70	0,00	10.178,55	35	ENCERRADO	SEM	9031344
2447327	10,56	35,98	0,00	46,54	95	ENCERRADO	SEM	0
2447348	19,77	18,72	0,00	38,49	34	ENCERRADO	SEM	9031344
2447353	19,72	18,67	0,00	38,39	34	ENCERRADO	COM	9031344
2732999	23,27	22,03	0,00	45,30	34	ENCERRADO	SEM	9031344
3192103	19,72	18,67	0,00	38,39	34	ENCERRADO	SEM	9031344
3537650	563,65	363,31	0,00	926,96	60	ENCERRADO	SEM	3470013
4101774	609,36	195,94	0,00	805,30	29	ENCERRADO	SEM	9031344
4107246	158,43	67,77	0,00	226,20	29	ENCERRADO	SEM	9031344
4152425	45,77	21,34	0,00	67,11	27	ENCERRADO	SEM	9031344
4191073	8840,34	190,38	0,00	9.030,72	23	ENCERRADO	SEM	9031344
4336327	659,15	175,10	0,00	834,25	16	ENCERRADO	SEM	9031344
4475479	101,60	14,14	0,00	115,74	9	ENCERRADO	SEM	9031344
12447317	34,25	126,55	0,00	160,80	99	ENCERRADO	SEM	0
12447323	64,94	240,20	0,00	305,14	98	ENCERRADO	SEM	0
TOTAL	204.824,98	5.443,58	8.106,47	218.375,03				

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL SAF:
de 17/06/08 a 30/06/08
Responsável:

LEI 561/2008

Autoriza o Poder Executivo a criar o Lar Substituto e da outras providencias

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Lar Substituto através do cadastramento de famílias substitutas, com o objetivo de acolher provisoriamente crianças e adolescentes que forem, por decisão judicial, temporariamente afastadas da família natural.

Parag. Único – A guarda judicial temporária será sempre requerida, e deverá preceder a colocação da criança ou adolescente em família substituta.

Art. 2º São requisitos básicos para que uma família se habilite cadastrada como Lar Substituto:

§ 1º Comprovado equilíbrio emocional e harmonia entre seus membros;

§ 2º Que o responsável pela família tenha mais de 21 anos, resida no Cerrito, e que todo núcleo familiar esteja em condições favoráveis de saúde física e mental, higiene pessoal, e não possuam problemas de alcoolismo e drogadição;

§ 3º Equilíbrio nas relações intra e inter-familiares;

§ 4º Rotina e hábitos positivos;

§ 5º Integração com a comunidade;

§ 6º Espírito de solidariedade;

§ 7º Não possuam antecedentes criminais;

§ 8º Os requisitos acima serão considerados cumulativamente, para a concessão da habilitação;

§ 9º A prova acerca dos requisitos acima será feita mediante atestado médico, certidão expedida pela distribuição do Foro e laudo firmado pelo Serviço de Assistência Social do Município;

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a ofertar para a família do Lar Substituto, na forma que prevê o art.34, da Lei Federal nº 8.069/90:

§ 1º Orientação e Apoio Sócio Familiar;

§ 2º Atendimento as necessidades básicas de cada criança e ou adolescente (como educação, alimentação, vestuário, saúde, e outras necessidades que se fizerem necessários);

§ 3º Preparação para o desligamento;

§ 4º Bolsa de R$ 150,00 mensais por criança ou adolescente acolhido, limitada a contribuição a dois por família, com exceção de irmãos, que poderão ser acolhidos em número maior pelo mesmo Lar Substituto.

Art. 4º Os conceitos e princípios aplicados considerados nesta Lei deverão ser aqueles previstos na Lei Federal nº 8.069/90, que também servirá a regular eventuais casos omissos e não previstos;

Art. 5º As despesas decorrentes da aprovação desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias já existentes:

10 **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**
04 **Fundo Municipal da Criança e do Adolescente**
Proj/Ativid. 2060 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
3.3.90.36.00.00.0001–295 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, EM 17 DE JUNHO DE 2008.

ADÃO ORLANDO ALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE – SE E PUBLIQUE – SE:

JORGE ALBERTO CALDEIRA
Coord., Sup. e Planejamento